Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 222 | Ministério Público Estadual | Recife, terça-feira, 8 de dezembro de 2015

CORRUPÇÃO. TEM JEITO.

Ministério Público lança amanhã campanha *Corrupção. Tem jeito.*

Nos últimos meses, a sociedade brasileira tem se mostrado cada dia mais ávida por iniciativas de combate à corrupção, uma vez que o País vive uma das maiores crises de sua história em relação ao tema. Pesquisa DataFolha, realizada dias 25 e 26 de novembro em todo o País, revela que 34% dos eleitores colocaram pela primeira vez a corrupção como o principal problema do Brasil na atualidade. Além disso, levantamento feito pela Organização das Nações Unidas (ONU) para a agenda dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável calcula em 1,26 trilhão de dólares os custos anuais dos países em desenvolvimento com corrupção, suborno, roubo e evasão de impostos.

No ranking dos países mais corruptos do mundo (entre os 175 avaliados, de acordo com dados da Organização Transparência Internacional), o Brasil ocupa a 69ª posição. Diante dessa realidade, o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, lançará nesta quarta-feira (9) a campanha do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), *Corrupção. Tem jeito*. A iniciativa tem três objetivos principais: mostrar à população a atuação do MPPE no combate à corrupção; mobilizar a sociedade como agente de controle social e criar a cultura de combate à corrupção em todos os níveis.

A campanha aborda de forma direta o "jeitinho brasileiro", como viés cultural da corrupção, que vai da "furadinha da fila" ao agrado pro servidor público". Para Carlos Guerra, "tudo isso abriu caminho pra corrupção se tornar um enorme problema e tirar o dinheiro público da saúde, da educação e da segurança". O texto da campanha termina de forma enfática: "Chega de jeitinho. Pra corrupção tem jeito, com o Ministério Público de Pernambuco e cidadão unidos para combatê-la em todas as suas formas".

Uma pesquisa realizada pelo MPPE em 2012, em parceria com a Faculdade Frassinetti do Recife (Fafire), já confirmava àquela época que a corrupção é cultural, presente em todas as camadas da sociedade e aceita naturalmente. Trata-se do chamado jeitinho brasileiro. De acordo com o procurador-geral de Justiça, a falta de rigor ético começa "pequena" e chega aos níveis vistos hoje, com gravíssimos casos de desvio de dinheiro público, prejudicando a população.

A campanha conta com diferentes peças e mídias, desde uma série de ações em redes sociais, com posts temáticos, até a produção de cartazes virtuais que podem ser impressos pela população. Além disso, serão produzidos spots de TV para divulgação em redes sociais e spots de rádio. A campanha prevê, ainda, a produção de jogos de memória para crianças e um plano de aula para ser trabalhado nas escolas de ensino fundamental. Para os adolescentes, a estratégia é a realização de concurso de charges e de vídeo de celular.

COMBATE AO NEPOTISMO

Camutanga deve adequar quadro de servidores

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Camutanga, Armando Pimentel, e ao presidente da Câmara Municipal, vereador, Sílvio Pimentel, a tomar uma série de medidas visando combater o nepotismo e adequar o quadro de servidores à legislação. Segundo Relatório de Gestão Fiscal, o total da despesa com pessoal no município ultrapassou o limite prudencial, aproximando-se do máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com a promotora de Justiça Fabiana Machado, o último concurso público realizado em Camutanga foi no ano de 1996. Desde então, o Poder Executivo local efetuou a contratação temporária de diversas pessoas, havendo, em seu quadro, inúmeros cargos comissionados de livre exoneração e nomeação, conforme Lei Municipal.

As autoridades notificadas deverão exonerar seus parentes, de até terceiro grau, bem como do vice-prefeito, secretários e demais vereadores, que ocupem cargos comissionados ou funções de confiança, além de rescindir contratos temporários ou de prestação de serviços efetuados pelos familiares citados.

Mais informações
www.mppe.mp.br

ORÇAMENTO PÚBLICO

Prefeito de Xexéu deve regularizar dívida ativa

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Xexéu, Eudo de Magalhães Lyra, que atente para as normas legais vigentes ao elaborar os instrumentos de planejamento municipal, como Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em especial quanto aos seus conteúdos e anexos, e a regularizar a dívida ativa do município, realizando efetiva cobrança.

O gestor municipal deverá promover ações para o equilíbrio das contas públicas, evitando o aumento de restos a pagar e assunção de novos compromissos para os quais não possui lastro financeiro. Também terá que elaborar os demonstrativos contábeis, em consonância com as normas vigentes e evitando inconsistências e divergência entre os valores contidos.

Ainda deverão ser cumpridos os limites constitucionais e legais vigentes, em especial quanto à despesa total com pessoal, ao limite de repasse do duodécimo e à aplicação nas ações e serviços da saúde, além de atentar para a data correta de repasse à Câmara Municipal dos valores referentes aos duodécimos.

Eudo de Magalhães Lyra também deverá acompanhar a situação da municipalidade junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de modo a sanar a atual situação do passivo previdenciário existente, além de exigir dos servidores responsáveis a contabilização e recolhimentos das obrigações previdenciárias junto ao RGPS, de modo a evitar o pagamento de multas e juros, assim como o aumento do passivo do município.

O MPPE também recomenda a adoção de providências para viabilizar a admissão de médicos, na forma prevista por lei.

COMPROMISSO

Arcoverde deve regularizar contratações

A prefeita de Arcoverde, Madalena dos Santos Britto, firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o MPPE, comprometendo-se a abster-se de contratar pessoal temporariamente, sem base em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica ou na Constituição Federal (CF), além de demitir os contratados irregularmente e nomear devidamente os aprovados no concurso público edital nº 01/2014, para as áreas de serviços gerais, assistência social, educação e saúde municipal.

A gestora municipal também não deverá celebrar contratos temporários por prazo além daquele necessário ao atendimento da necessidade excepcional transitória e sem processo seletivo simplificado, com provas escritas, de ampla divulgação, com adoção de critérios objetivos de escolha.

Madalena dos Santos Britto se compromete, ainda, a não designar servidor público, efetivo, comissionado, temporário ou excepcional, para função diversa do cargo ou função para o qual foi nomeado ou contratado. Caso existam funcionários nessa situação, ela deverá ser corrigida no prazo de 30 dias.

Até 31 de dezembro, a prefeita deverá efetuar a demissão de todos os contratados temporariamente listados.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.184/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 239/2015;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 27/11/2015.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Bruno Henrique Montenegro Ferreira	188.598-7	Técnico Ministerial – Área Eletrônica	08/08/2006	**C**	*Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: Gestão de Tecnologia da Informação – Processo nº 46921/2015.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.185/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 2.140/2015, de 27.11.2015, publicada no DOE de 28.11.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.12.2015	Domingo	Núbia Maurício Braga	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12.12.2015	Sábado	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.12.2015	Domingo	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12.12.2015	Sábado	Núbia Maurício Braga	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.186/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª entrância, da designação para atuar nos autos da Ação Penal nº 0002512-97.2009.8.17.0710, em trâmite na Vara Criminal da comarca de Igarassu.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.187/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**, 33ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 358/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.188/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, da atuação perante os feitos da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria nº 993/2015, no período de 08/12/2015 a 23/12/2015.

II - Designar a supra citada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 08/12/2015 a 23/12/2015, exclusivamente para atuar em Processos Judiciais Cíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.928/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1429/2015, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, protocolado sob nº 37323-0/2015;

RESOLVE:

I – Criar Comissão temporária para apoio às atividades relativas à área de defesa do Patrimônio Público da comarca de Correntes;

II – Designar os servidores **BRENO ALVES CERQUEIRA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 189.305-0, **FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ**, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula nº 188.799-8, **JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.056-0, e **ROSA MARIA ANTUNES DE ARAÚJO**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.658-0, para integrarem a comissão temporária instituído pela presente Portaria, atribuindo-lhes a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 90 (noventa) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.173/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/ afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afrânio	107ª	Cíntia Micaella Granja	01 a 31/12/2015
Gameleira	029ª	Fabiano Vírginio Patriota Tavares	01 a 31/12/2015
Itaíba	143ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	01 a 31/12/2015
Ouricuri	082ª	Thiago Faria Borges da Cunha	01 a 31/12/2015
Parnamirim	078ª	Danielle Belgo de Freitas	01 a 31/12/2015
Petrolina	144ª	Ana Rúbia Torres de Carvalho	01 a 31/12/2015
São José do Belmonte	074ª	Thinneke Hernalsteens	01 a 31/12/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de

27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 04/12/2015

Expediente n.º: 130/15
Processo n.º: 0044085-3/2015
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0044840-2/2015
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0044836-7, 0044590-4, 0044376-60044375-5, 0044373-3, 0044372-2, 0044138-2, 0044137-1, 0044136-0, 0044133-6, 0044132-5, 0044130-3, 0044128-1, 0044117-8, 0044081-8/2015, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 516/15
Processo n.º: 0045233-8/2015
Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 266/15
Processo n.º: 0045434-2/2015
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0045435-3, 0045373-40045365-5, 0045363-3, 0045277-7, 0045273-3, 0045268-7, 0045266-5, 0045264-3, 0045262-1, 0045261-0, 0045129-3, 0045109-1, 0045106-7, 0045016-7, 0045015-6, 0045014-5, 0045013-4, 0045012-3, 0045011-2, 0045010-1, 0045009-0, 0045008-8, 0044858-2, 0044853-6, 0044850-3, 0044847-0, 0044843-5, 0044842-4/2015, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 638/15
Processo n.º: 0045466-7/2015
Requerente: **MARIA AMELIA GADELHA SCHULER**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 056/15
Processo n.º: 0045481-4/2015
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 078/15
Processo n.º: 0045483-6/2015
Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 725/15
Processo n.º: 0045485-8/2015
Requerente: **MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 274/15
Processo n.º: 0045728-8/2015
Requerente: **JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 266/15
Processo n.º: 0045789-6/2015
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 715/15
Processo n.º: 0045791-8/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/15
Processo n.º: 0045793-1/2015
Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 4806/15
Processo n.º: 0045794-2/2015
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 210/15
Processo n.º: 0045809-8/2015
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Processo n.º: 0044583-6/2015
Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 48001/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2015
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 48021/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2015
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Número protocolo: 48181/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2015
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 48041/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2015
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 48042/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/12/2015
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 47961/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2015
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 47861/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2015
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 47822/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2015
Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 47941/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2015
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 47881/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2015
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 07.12.2015

Expediente n.º: sn/15
Processo n.º: 0046125-0/2015
Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 0346/2014
Processo n.º: 0038206-1/2015
Requerente: **JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0045620-8/2015
Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar*

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 07.12.2015

Expediente n.º: 037/15
Processo n.º: 0040397-5/2015
Requerente: **ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 028/15
Processo n.º: 0041201-8/2015
Requerente: **DILIANI MENDES RAMOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0041288-5/2015
Requerente: **ERICA LOPES CEZAR**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 348/15
Processo n.º: 0042657-6/2015
Requerente: **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0044057-2/2015
Requerente: **Rodrigo de Oliveira Almendra**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0044565-6/2015
Requerente: **Rosellani Ribeiro da Rocha Lima**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 886/15
Processo n.º: 0045205-7/2015
Requerente: **Benedito Adalberto Brunca**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMA com cópia à Coordenação das Promotorias de Justiça de Gravatá para análise e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0045227-2/2015
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 927/15
Processo n.º: 0046208-2/2015
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 115/15
Processo n.º: 0045423-0/2015
Requerente: **FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 114/15
Processo n.º: 0045425-2/2015
Requerente: **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de dezembro de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou o seguinte despacho:

Dia 04.12.2015

Expediente n.º: 64/15
Processo n.º: 0045796-4/2015
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.177/2015, publicada no DOE do dia 04.12.2015. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 07/12/2015

Expediente: OF 4834/2015
Processo: 0045676-1/2015
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Para pronunciamento.

Expediente: OF 150/2015
Processo: 0045682-7/2015
Requerente: Dr. Fernando Falção Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMGP, Segue para informar acerca do pleito

Expediente: CI 067/2015
Processo: 0045716-5/2015
Requerente: Pompeu Cantarelli
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Publique-se. Arquive-se

Expediente: Req/2015
Processo: 0045776-2/2015
Requerente: Diogo Silva Figueiroa
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência.

Expediente: CI 034/2015
Processo: 0045630-0/2015
Requerente: Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMGP, Segue para informar acerca do pleito

Expediente: CI 088/2015
Processo: 0044727-6/2015
Requerente: Marcelo Zenaide
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência.

Expediente: OF 081/2015
Processo: 0043063-7/2015
Requerente: Yve Rodrigues Mendes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo o devido empenhamento da despesa

Expediente: CI 087/2015
Processo: 0033388-7/2015
Requerente: Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Á ATMA-C, Tendo em vista os assuntos correlatos, encaminho para análise

Recife, 07 de dezembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 04 e 07/12/2015

Expediente: OF 76/2015
Processo nº 0045927-0/2015
Requerente: PJ de Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 141/2015
Processo nº 0045881-8/2015
Requerente: GMAE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 194/2015
Processo nº 0041995-1/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 270/2014
Processo nº 0045545-5/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 311/2015
Processo nº 0045930-3/2015
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 170/2015
Processo nº 0043356-3/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 746/2015
Processo nº 0045765-0/2015
Requerente: Central de Inquéritos da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA/CMAD. Segue para as providências.

Expediente: CI 68/2015
Processo nº 0027883-1/2015
Requerente: AEPC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 62/2015
Processo nº 0046113-6/2015
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: CI 311/2015
Processo nº 0045930-3/2015
Requerente: CMATI - Contabilidade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 4742/2015
Processo nº 0044531-8/2015
Requerente: CGMP

Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI. Para agendamento de uma vistoria na PJ de Catende no que tange a falta de manutenção.

Expediente: OF 4738/2015
Processo nº 0044521-7/2015
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento quanto ao item 4.

Recife, 07 de dezembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação-CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Aquisição de telha cerâmica, tipo romana com as seguintes dimensões: 40,6cm de comprimento e 23,8cm de largura para esta Procuradoria Geral de Justiça, nos limites das quantidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais)

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **21.12.2015, segunda-feira, às 10:00h (horário local),** ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, ***na Sala de Reunião da Secretaria Geral, 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio, nesta cidade***. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 07 de dezembro de 2015.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

Comissão Permanente de Licitação-CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Parecer de **Dispensa de Licitação n.º 005/2015** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 063/2015**, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação da sala comercial n.º 129, do Edifício Empresarial Difusora, situado na **Av. Agamenon Magalhães, 444, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE**, a **Empresa LVF EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.105.453/0001-69**, cujo representante legal é o Sr. José Luciano Ferreira, CPF n.º 053.408.024-34, para funcionar como Sede da Procuradoria de Justiça Regional - Caruaru/PE, **pelo valor mensal de R$ 1.986,80 (Hum mil, novecentos e oitenta seis reais e oitenta centavos),** por um período de **36 (trinta e seis) meses**, importando **no valor global de R$ 71.524,80** (Setenta e um mil, quinhentos e vinte quatro reais e oitenta centavos). **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 07 de dezembro de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PORTARIA N.º 018/2015-PJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea "*a*", c/c Art. 6º, I, da Lei Complementar nº. 12/94, e ainda com base no Art.2º, I c/c Art. 3º da Resolução RES-CSMP nº001/2012;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais (Art. 1º, incisos II e III c/c Art. 3º, incisos I e III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que *"toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si, entre outros direitos, a alimentação"* (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1996) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento *do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado, inclusive à alimentação",* como também deve *"tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", "reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome"* (Art.11);

CONSIDERANDO a obrigação de comportamento imposta ao Estado brasileiro por força da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica/1969), consistente no dever de assegurar que *"toda pessoa tenha o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral e que ninguém deva ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes*" e, ainda, *que "toda pessoa privada da liberdade deva ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano"* (Art5º, I e II);

CONSIDERANDO que, entre as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da ONU (1955), figura no item 20 que: *"A administração fornecerá a cada preso, em horas determinadas, uma alimentação de boa qualidade, bem preparada e servida, cujo valor nutritivo seja suficiente para a manutenção da sua saúde e das suas forças" e que "todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar" (subitens 1 e 2*);

CONSIDERANDO *que o Art. 2º da Lei nº 11.346/2006 – que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada – dispõe que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população"*;

CONSIDERANDO que *"é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade"* (Art. 2º, § 2º, da Lei nº11.346/2006);

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar a assistência material à pessoa presa a ser entrevistada na Audiência de Custódia, garantindo-lhe o fornecimento de alimentação, à luz da aplicação analógica da Lei nº 7.210/1984 (Art. 10, c/c Arts. 11, I e Art.12);

CONSIDERANDO que privar, por longo período, pessoa a ser entrevistada em Audiência de Custódia de ter acesso à alimentação e à água potável é incompatível com o princípio da dignidade da pessoa humana, podendo caracterizar tratamento cruel e desumano;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal (art. 129, II).

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto verificar possível violação ao direito humano à alimentação da pessoa presa em flagrante delito levada à Audiência de Custódia, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:
autue-se e registre-se o Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:
2.1) Secretário de Justiça e Direitos Humanos;
2.2) Secretário de Defesa Social;
2.3) Representante legal do Conselho Estadual de Direitos Humanos;
3) Requisite-se à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca das providências adotadas para assegurar a alimentação da pessoa presa em flagrante delito levada à Audiência de Custódia do Serviço de Plantão de Flagrantes, instituído pela Resolução TJPE nº 380/2015;
4) Requisite-se à Secretaria de Defesa Social-SDS informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual providência adotada para assegurar a alimentação da pessoa presa em flagrante delito, levada à Audiência de Custódia do Serviço de Plantão de Flagrantes, instituído pela Resolução TJPE nº380/2015;
5) juntem-se aos autos:
5.1) cópia da Resolução TJPE nº380/2015;
5.2) cópias das matérias do DOE / MPPE relativas às reuniões promovidas pelo Caop Criminal acerca da "Audiência de Custódia", bem como outros eventuais subsídios;
5.3) certidão quanto à inexistência, no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, de Procedimento Investigatório instaurado acerca do objeto deste Inquérito Civil;
6) comunique-se a instauração do Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;
7) encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público e aos Caop's Cidadania e Criminal, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e conhecimento, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 07 de dezembro de 2015.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 026/15-16ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 046/14-16ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da DUARTE CONSTRUTORA LTDA, tendo como objeto "Indícios de que a construtora está entregando empreendimentos aos consumidores em desacordo com as legislações específicas".

Considerando a tramitação do PP nº 046/14-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 046/14-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de dezembro de 2015

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 028/15-16ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 012/14-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da CONSTRUTORA MACHADO GUIMARÃES tendo como objeto "Indícios de irregularidade na construção do Edifício TIGNANELLO""

Considerando a tramitação do PP nº 012/14-19ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 012/14-19ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de dezembro de 2015

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC – IC nº 028/2015 -

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 016/2014
REG. ARQUIMEDES:2014/1609333

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal n° 8.625/93; art. 4°, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº21/98; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 7° da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a existência desse Procedimento Preparatório, o qual trata da incidência de muriçocas no município de Caruaru, havendo ainda a necessidade de concluir as diligências determinadas às fls.16-v;

CONSIDERANDO que neste momento surge a necessidade de monitorarmos as ações do Poder Público (Estadual e Municipal), em relação ao combate do mosquito *aedes aegypti,* transmissor da dengue, chikungunya e o vírus zika, dado o acréscimo de sua incidência e o surgimento de sua relação com a microcefalia;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial, firmamento de ajustamento de conduta ou arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1° da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE, **com fulcro no art. 21, dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL,** com efeitos a contar a partir de 02/12/2015, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

Designar audiência extrajudicial com a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária , URB e Procuradoria do Município d para o dia 14/12/2015, às 14:00h;

registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Saúde;

IV- comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Caruaru, 02 de dezembro de 2015.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2015
Arquimedes nº 2015/1932237

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o teor Procedimento Preparatório nº 004/2015, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar notícia de poluição sonora provocada pelo "Império Clube das Piscinas", nesta cidade de Gravatá-PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:
Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para o devido conhecimento;
Oficie-se à Agência Municipal do Meio Ambiente, a fim de informar se a proprietária do estabelecimento apresentou a documentação ambiental exigida;
V – Oficie-se ao Corpo de Bombeiros para que informe se a proprietária do estabelecimento efetuou as correções indicadas no relatório de vistoria técnica nº 019/2015.
VI – Oficie-se ao Interventor de Gravatá, a fim de informar se a proprietária do estabelecimento possui autorização daquela edilidade para realização dos eventos sonoros que estão em divulgação.

Gravatá, 04 de dezembro de 2015.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2015
Arquimedes nº 2015/1871100

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o teor Procedimento Preparatório nº 005/2015, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar notícia de poluição sonora e ambiental, além de oscilações elétricas provocadas pelo estabelecimento denominado "Serralharia do Índio", nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para o devido conhecimento;
Oficie-se à Agência Municipal do Meio Ambiente, a fim de informar se o proprietário do estabelecimento apresentou a documentação ambiental exigida;

V – Oficie-se à Celpe para que informe se o proprietário do estabelecimento efetuou as correções da deficiência técnica constatada pela companhia.

Gravatá, 04 de dezembro de 2015.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA-CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III do artigo 19-P, da Lei 8.080/90, com as alterações da Lei 12.401/11, na falta de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, a dispensação de medicamentos no âmbito de cada Município será realizada de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.555, de 30/07/13, traz nos seus anexos I e IV a relação de fármacos a serem dispensados pelos Municípios para atendimento das linhas de cuidado do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, e outras doenças no âmbito da atenção básica;

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria dispõe que não é compulsória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados em seus anexos, desde que, considerando o perfil epidemiológico local, se garanta os medicamentos para todos os agravos da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição;

CONSIDERANDO as informações que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça dando conta da falta/negativa de dispensação pelo Município de Abreu e Lima dos medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica", da 9ª Circunscrição Ministerial, elaborado pela Analista Ministerial em Medicina, Dra. Maria Helena Ferreira da Costa, no qual foi constatado que a **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** no município de Abreu e Lima prevê a dispensação de medicamentos pela Farmácia Básica do município, embora não tenha sido encaminhada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar se a lista de medicamentos disponibilizados pelo Município se afigura compatível com o perfil e necessidades da população local; se ditos medicamentos têm sido fornecidos de forma regular e contínua, bem como se existe fluxo definido para dispensação de medicamentos não contidos na mencionada lista, porem elencados nos anexos da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13, sempre que prescritos por médico do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Farmacêutica, no âmbito do Município de Abreu e Lima, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de adotar as medidas que se façam necessárias, a fim de que tais serviços sejam prestados de forma regular e adequada, inclusive procedendo, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, requisitando à Secretária Municipal de Saúde do Município de Abreu e Lima as seguintes informações, que deverão se respondidas no prazo de até 10(dez) dias úteis:

Encaminhamento da REMUME atualizada até a presente data, com destaque aos medicamentos dispensados na atenção básica, informando a forma dessa dispensação (fluxo), informando, inclusive, se todos os medicamentos constantes da referida lista se encontram disponíveis para a população, indicando, em caso negativo quais os motivos e quais as medidas adotadas para saneamento de tal irregularidade;
Encaminhamento do Plano Municipal de Saúde, que deverá conter necessariamente o estudo do perfil epidemiológico no município;
Prestar informações sobre a forma de dispensação (fluxo) adotada para aquisição de medicamentos que não são regularmente adquiridos pelo Município, mas que constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME (Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13).

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.
Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.
Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Autue-se e Registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Abreu e Lima/PE, 26 de novembro de 2015.

MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 001/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da promotora de Justiça abaixo firmada, com atuação na defesa da educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 127, 205 e 214, da Constituição da República, artigos 54, 201, V e 208, do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 4º, 9º, I e 11º, inciso I, da Lei nº 9.394/96 (LDB), os artigos 7º, 8º, da Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

Considerando que a educação é instrumento indispensável para garantir o desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e da marginalização, bem como instrumento para reduzir as desigualdades sociais e para construir uma sociedade livre, justa, solidária e fraterna;

Considerando que o atual Plano Nacional de Educação- PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, instituiu obrigações e metas a serem desenvolvidas durante 10 (dez) anos pelos entes da federação com objetivo de dar integral cumprimento ao disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

Considerando que uma das obrigações previstas no PNE refere-se à obrigatoriedade dos Municípios de elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei ocorrida em 25 de julho de 2014, conforme previsto em seu artigo 8º;

Considerando a importância do plano municipal para o desenvolvimento de uma educação de qualidade calcada em um diagnóstico que demonstre a realidade do sistema de ensino com as metas a serem alcançadas;

Considerando a necessidade de uma ação do Ministério Público visando a implementação do plano no prazo de um ano, conforme estabelecido na Lei nº 13.005/2014;

Considerando, por fim, a necessidade de se apurar as providências que estão sendo tomadas pelo Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação, a fim de dar cumprimento ao disposto na Lei nº 13.005/2014, com a implantação do plano municipal de educação, dentro do prazo estipulado, com supedâneo no artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 223 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instauro o competente **INQUÉRITO CIVIL** para perfeita apuração dos fatos, com vista à futura celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou eventual propositura de Ação Civil Pública, em defesa do interesse difuso em questão. Para tanto, determino:

Oficie-se ao Município de Água Preta, por meio de seu representante legal, **o prefeito Armando de Almeida Souto**, **e à Secretaria Municipal de Educação**, encaminhando cópia desta portaria para ciência, solicitando que, no prazo designado, preste as seguintes informações:

se existe o Plano Municipal de Educação em seu âmbito;

caso exista, informe as estratégias adotadas para dar efetividade às metas estabelecidas no PNE;

caso esteja em fase de elaboração do plano, informe: c.1) quem são os integrantes da Comissão composta para a elaboração do PNE; c.2) quem exerce a coordenadoria e para quando estão agendadas as reuniões;

caso não exista, informe: d.1) quais providências estão sendo tomadas para a instituição da Comissão Coordenadora para implantação do PME; d.2) quem fará parte desta coordenadoria e para quando estão agendadas as primeiras reuniões;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos;

Água Preta, 1º de dezembro de 2015

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 002/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da promotora de Justiça abaixo firmada, com atuação na defesa da educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 127, 205 e 214, da Constituição da República, artigos 54, 201, V e 208, do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 4º, 9º, I e 11º, inciso I, da Lei nº 9.394/96 (LDB), os artigos 7º, 8º, da Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

Considerando que a educação é instrumento indispensável para garantir o desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e da marginalização, bem como instrumento para reduzir as desigualdades sociais e para construir uma sociedade livre, justa, solidária e fraterna;

Considerando que o atual Plano Nacional de Educação- PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, instituiu obrigações e metas a serem desenvolvidas durante 10 (dez) anos pelos entes da federação com objetivo de dar integral cumprimento ao disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

Considerando que uma das obrigações previstas no PNE refere-se à obrigatoriedade dos Municípios de elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei ocorrida em 25 de julho de 2014, conforme previsto em seu artigo 8º;

Considerando a importância do plano municipal para o desenvolvimento de uma educação de qualidade calcada em um diagnóstico que demonstre a realidade do sistema de ensino com as metas a serem alcançadas;

Considerando a necessidade de uma ação do Ministério Público visando a implementação do plano no prazo de um ano, conforme estabelecido na Lei nº 13.005/2014;

Considerando, por fim, a necessidade de se apurar as providências que estão sendo tomadas pelo Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação, a fim de dar cumprimento ao disposto na Lei nº 13.005/2014, com a implantação do plano municipal de educação, dentro do prazo estipulado, com supedâneo no artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 223 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instauro o competente **INQUÉRITO CIVIL** para perfeita apuração dos fatos, com vista à futura celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou eventual propositura de Ação Civil Pública, em defesa do interesse difuso em questão. Para tanto, determino:

Oficie-se ao Município de Xexéu, por meio de seu representante legal, **o prefeito Eudo de Magalhães Lyra**, **e à Secretaria Municipal de Educação**, encaminhando cópia desta portaria para ciência, solicitando que, no prazo designado, preste as seguintes informações:

se existe o Plano Municipal de Educação em seu âmbito;

caso exista, informe as estratégias adotadas para dar efetividade às metas estabelecidas no PNE;

caso esteja em fase de elaboração do plano, informe: c.1) quem são os integrantes da Comissão composta para a elaboração do PNE; c.2) quem exerce a coordenadoria e para quando estão agendadas as reuniões;

caso não exista, informe: d.1) quais providências estão sendo tomadas para a instituição da Comissão Coordenadora para implantação do PME; d.2) quem fará parte desta coordenadoria e para quando estão agendadas as primeiras reuniões;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos;

Água Preta, 1º de dezembro de 2015

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 003/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da promotora de Justiça abaixo firmada, com atuação na defesa da criança e do adolescente, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, art. 201, inciso V, da Lei nº 8.069/1990, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 031/2014/SEINT/SRTE/PE, oriundo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, que noticia a presença de 26 [vinte e seis] crianças e adolescentes "trabalhando em atividades que, além de proibidas para suas faixas etárias, estão entre as Piores Formas de Trabalho Infantil" [...];

CONSIDERANDO que o referido Ofício Circular, esclarece, ainda, que o Município de Água Preta recebeu fiscalizações no mês de agosto do corrente ano, tendo sido emitido Termo de Comunicação de Trabalho Infantil e Pedido de Providências, nos termos da Instrução Normativa nº 102/2013, uma vez que foram identificados 26 [vinte e seis] casos de crianças e adolescentes exercendo atividades de "venda e carregamento de mercadorias" na feira livre deste município;

CONSIDERANDO que a Constituição da República incumbiu ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO que a Constituição da República e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) garantem a toda criança e adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que, rompendo com paradigmas do antigo Código de Menores, a Lei 8.069/90 reafirma no ordenamento jurídico a "***Doutrina da Proteção Integral***", há muito prevista em documentos internacionais, bem como previu a condição de "**sujeitos de direitos**" às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão punido, na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO que o art. 3º, do ECA, dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei 8.069/1990, prevê ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 69, dispõe que "o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observado os princípios do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e à capacitação adequada ao mercado de trabalho";

CONSIDERANDO que a Convenção nº 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada e adotada pelo Brasil (Decreto-Legislativo nº 178, de 14.12.99 e Decreto nº 3.597, de 12.09.00), em seu artigo 3º, "a", aponta como uma das piores formas de trabalho da criança e do adolescente qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, seja suscetível de prejudicar a sua saúde, segurança e moral;

CONSIDERANDO que é público e notório que habitualmente crianças e adolescentes trabalham ilegalmente na feira livre deste município, especialmente na venda e no carregamento de mercadorias;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar as ações e programas da Prefeitura Municipal de Água Preta, voltadas à erradicação do trabalho infantil, a fim de garantir o efetivo respeito aos direitos assegurados constitucionalmente às crianças e adolescentes deste Município;

RESOLVE:
Instaurar o competente **INQUÉRITO CIVIL** para perfeita apuração dos fatos, com vista à futura expedição de recomendação, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou eventual propositura de Ação Civil Pública, em defesa do interesse difuso em questão. Para tanto, determina-se:

Oficie-se ao Município de Água Preta, por meio de seu representante legal, **o prefeito Armando de Almeida Souto, à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente,** encaminhando cópia desta portaria para ciência, solicitando que, no prazo designado, preste as seguintes informações:

se existe o Plano de Erradicação do trabalho infantil;

caso exista, informe as estratégias adotadas para dar efetividade às metas estabelecidas;

caso esteja em fase de elaboração do plano, informe: c.1) quem são os integrantes da Comissão composta para a elaboração do plano; c.2) quem exerce a coordenadoria e para quando estão agendadas as reuniões;

caso não exista, informe: d.1) quais providências estão sendo tomadas para a instituição da Comissão Coordenadora para implantação do Plano de Erradicação do trabalho infantil; d.2) quem fará parte desta coordenadoria e para quando estão agendadas as primeiras reuniões;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos;
Comunique-se ao CAOP-Infância e Juventude, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, para fins de conhecimento e registro. Comunique-se à Chefia da Seção de Inspeção do Trabalho – SRTE/PE, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, para fins de conhecimento e registro.

Água Preta, 1º de dezembro de 2015

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA

RECOMENDAÇÃO N°003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu órgão de execução abaixo assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais, bem como pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, sendo que, para tanto, pode o Ministério Público, entre outras providências, expedir recomendações dirigidas aos Poderes e órgão públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que houve a eleição para Conselho Tutelar no corrente ano;

CONSIDERANDO que para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar o candidato deve possuir reconhecida idoneidade moral, consoante o art. 133, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o edital da eleição do Conselho Tutelar de Ibirajuba, como forma de aferição do cumprimento de tal requisito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabeleceu em seu item 8.3, "F", que, ao realizar a inscrição, o candidato deveria, obrigatoriamente, e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, a nível municipal, estadual e federal que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que em 21.10.2015 o candidato que ficou em sexto lugar na eleição noticiou ao Ministério Público que o candidato eleito em quarto lugar respondia a processo criminal, razão pela qual não poderia ter sua candidatura deferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ferir o disposto no art. 133, I, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que restou constatado que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deferiu a candidatura de candidatos eleitos e de candidatos suplentes, que não apresentaram todas as certidões exigidas no item 8.3, F, do edital da referida eleição, dentre eles o candidato eleito em quarto lugar e autor da notícia de fato;

CONSIDERANDO o poder/dever de autotutela da Administração Pública, para a revisão e garantia de legalidade seus atos;
Resolve **RECOMENDAR** ao Município de Ibirajuba, por meio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela eleição para o Conselho Tutelar:
Que reanalise o requerimento do candidatos que não apresentaram as certidões exigidas no item 8.3, F, do edital da eleição, garantindo-lhes a possibilidade de se defender da decisão a ser proferida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante recurso, nos mesmos moldes/prazos do edital, de forma a garantir suas defesas, a fim de que tal questão seja resolvida antes da data da posse dos candidatos eleitos;
que informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 15 (dez) dias, com a informação das medidas adotadas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria.
O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.
Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:
Ao Prefeito de Ibirajuba, para conhecimento, com cópia da notícia de fato; Ao Ilmo. Sr. Presidente do COMDICA, para conhecimento, com cópia da notícia de fato;
À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por e-mail, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;
Ao Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Ibirajuba,
Ao autor da notícia de fato.
Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Ibirajuba, 07 de dezembro de 2015.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Tutela do Meio Ambiente
Ref. ao PP Nº 034/2015

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, com atribuição na curadoria do Meio ambiente, e do outro lado, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** os Srs. DIEGO MACHADO GRANJA BEZERRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 5311144 – SSP/PE, residente à Rua 48, nº 560, ap. 304, Espinheiro, Recife-PE, responsável técnico pela obra da empresa NORPLAN EMPREENDIMENTOS, JOSÉ AMÉRICO, Secretário Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, e SEVERINO BORGES DA SILVA, Secretário Municipal de Obras, acompanhados estes dois últimos do Procurador Jurídico de Carpina, Dr. Eraldo Bione, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser infração penal, tanto a perturbação do sossego, consoante previsto no art. 42, da Lei de Contravenções Penais, quanto causar poluição de qualquer natureza em níveis que possam resultar em danos à saúde humana, conforme art. 54, da Lei nº 9.605/98, que prevê uma pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem a paz pública, a ordem social e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a notícia da lavra do Reclamante JOSÉ ROBÉRIO FERRIERA DE LIRA, residente na 6ª Travessa Ministro Marcos Freire, nº 40, Bairro Novo, Carpina-PE, dando conta que ele e toda a vizinhança estão sendo impedidos de terem um ambiente ecologicamente equilibrado, haja vista problemas de drenagem provocado pela obra de responsabilidade da NORPLAN, que obstruiu com barro a saída do saneamento básico da rua e destruiu as caixas coletores de esgotos, que prova o retorno, bem como problemas com o horário de funcionamento da obra, barulho e poeira, o que tem gerado inclusive a proliferação de insetos e danos à saúde da população do entorno;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte dos **COMPROMISSÁRIOS** de adotarem as medidas necessárias para cessar os problemas acima apontados (obstrução da saída do saneamento da rua e destruição das caixas coletores de esgotos, horário de funcionamento da obra e poeira);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Os COMPROMISSÁRIOS admitem que são procedentes os informes trazidos pelo Reclamante e para resolverem os problemas se comprometem a adotar as seguintes descritas a seguir;

CLÁUSULA 2.1. O **COMPROMISSÁRIO DIEGO MACHADO GRANJA BEZERRA** assume as obrigações de, até o dia 31 de dezembro de 2015, a) finalizar as obras de drenagem, interligando a tubulação proveniente da rua do Reclamante com a tubulação da obra de loteamento pela qual é responsável, obstando o retorno de águas e do esgoto, observado o limite dos terrenos; b) zelar pelo horário de funcionamento da obra, das 07h00min até as 17h00min, nos dias de semana, vedadas as atividades nos domingos e em feriados; c) molhar a área de onde sai o excesso de poeira, de maneira a reduzir os problemas de poluição.

CLÁUSULA 2.2. O **COMPROMISSÁRIO JOSÉ AMÉRICO**, Secretário do Meio Ambiente, se obriga a verificar os níveis de poluição ambiental produzidos pela atividade da NORPLAN, bem como as medidas adotadas pela empresa para impedir/minimizar o impacto ambiental, exercendo o poder de polícia para resolver efetivamente o problema relativo à poluição ambiental, informando ao MPPE as medidas adotadas pela Secretaria respectiva e sobre o cumprimento do TAC pelo COMPROMISSÁRIO DIEGO MACHADO GRANJA BEZERRA.

CLÁUSULA 2.2. O **COMPROMISSÁRIO SEVERINO BORGES DA SILVA**, Secretário Municipal de Obras, se obriga a exercer o poder de polícia para resolver efetivamente o problema relativo à drenagem, informando ao MPPE as medidas adotadas pela Secretaria respectiva e sobre o cumprimento do TAC pelo COMPROMISSÁRIO DIEGO MACHADO GRANJA BEZERRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – **O COMPROMITENTE** poderá fiscalizar a execução do presente acordo tomando as providências cabíveis , sempre que necessário, sem prejuízo da fiscalização ordinária e extraordinária pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de descumprimento das obrigações constantes do presente termo e do prazo estipulado na cláusula 2.1., os **COMPROMISSÁRIOS** ficarão sujeitos ao pagamento de **multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) ,** por cada ato praticado em desacordo com o ora ajustado, valor este que reverterá para o fundo que cuida o **art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP)**.

CLÁUSULA QUINTA – Esse compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do **art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP),** e do **art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.**

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMITENTE fará publicar, em espaço próprio,o presente Termo de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e Meio Ambiente , à Secretaria Geral do Ministério Público, à Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Obras. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carpina, 30 de novembro de 2015.

RODRIGO COSTA CHAVES
2º Promotor de Justiça de Carpina em exercício cumulativo

COMPROMISSÁRIO DIEGO MACHADO GRANJA BEZERRA
Responsável técnico - NORPLAN EMPREENDIMENTOS

COMPROMISSÁRIO JOSÉ AMÉRICO
Secretário Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente

COMPROMISSÁRIO SEVERINO BORGES DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

DR. ERALDO BIONE
Procurador Jurídico de Carpina

1ª TESTEMUNHA
2ª TESTEMUNHA

Centro de Apoio Operacional

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com Atuação na Defesa da Saúde

A V I S O

CONVIDO a todos os Membros com atuação na área da saúde para participarem da audiência pública que será presidida pela 34ª e 11ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na defesa da saúde, objeto do IC Conjunto nº 008/2013, onde serão abordadas questões sobre a quantidade insuficiente de leitos de UTI na rede pública e conveniada ao SUS no Estado de Pernambuco.

Saliento, outrossim, que a falta de leitos de UTI tem sido um problema recorrente para as PJ's de Saúde do Estado, de forma que a participação de TODOS é extremamente importante para a construção de uma solução mais eficiente.

O evento se realizará no dia 10 de dezembro de 2015, (quinta-feira), às 13 horas, no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizado na Rua do Hospício, nº 875, Boa Vista, nesta cidade.

Recife, em 07 de dezembro de 2015.

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Coordenador do CAOP - Saúde

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2014-2015
ATENÇÃO – 9ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a Convocação de 85 (oitenta e cinco) candidatos do Cadastro de Reserva do Processo de Seleção Pública, devidamente publicada do Diário Oficial do Estado nos dias 08/10/2015 e 09/10/2015 para suprir as vagas dos estagiários que têm seus Termos de Compromisso de Estágio vigentes até 31/12/2015;
Considerando que dentre os Convocados supracitados, 20 (vinte) deles não cumpriram os requisitos do Edital de Inscrição nº 02/2014 – CMGP, restando assim a desclassificação dos mesmos;
Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais **20 (vinte) candidatos conforme ordem de classificação** que optaram pelo Estágio no turno da m**anhã e tarde**, **todos do Cadastro Reserva**, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 02/2014 – CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 26/11/2014, e também disponibilizado no site: http://www.mppe.mp.br/penum/; que:
O período para entrega de documentação obrigatória: 7 dias úteis a partir desta publicação.
O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325
Para os candidatos do interior, comparecer na Promotoria de Justiça local para apresentação dos documentos.

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:
8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:
I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);
III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);
IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
VI – comprovante de residência atual;
VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.
Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

OBS: Os candidatos desta Convocação terão início do Termo de Contrato de Estágio em Janeiro/2016.

Atenciosamente,
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VII PENUM/MPPE
COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2014-2015
CON2R01.P35 - RELACAO DOS CANDIDATOS(CADASTRO RESERVA) GERAL 07/12/2015
==========

ESTÁGIO: CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM
0003552	EDGAR NERY BEZERRA	9746235	9,0000	2	27
0003940	GESSICA ELIZABETE DA SILVA	9708924	9,0000	1	28
0003721	RENYSSON JOAQUIM DA SOUSA	9249332	9,0000	1	29

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 03
ESTÁGIO: CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM
0003733	CARLOS WAGNER DO NASCIMENTO	9483774	7,0000	2	170
0003455	MIQUEIAS LUIZ DE ALMEIDA	9152071	7,0000	2	171
0003023	RAFAEL RUBENS GOMES SILVA	9643228	7,0000	2	172
0003892	ERIVANILDA PRAZERES DA SILVA GAMA	9914328	7,0000	2	173
0002957	MATHEUS HENRIQUE PEREIRA BELO	9449559	7,0000	2	174
0003191	CAMILA CRISTINA DA SILVA ARAUJO	9157165	7,0000	2	175
0003737	CAROLAYNE SENA SILVA	8696536	7,0000	2	176
0002717	FELIPE CARLOS HENRIQUE	9296342	7,0000	2	176
0002621	KAROLAYNE DAYSE DE MOURA	9557677	7,0000	2	177
0004006	FABIO VINICIUS PATRÍCIO WANDERLEY	8108268	7,0000	2	178
0002852	JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA LOPES FIGUEIREDO	9635298	7,0000	2	179
0003969	ALISSON DA SILVA MARINHO DE LIMA	9834487	7,0000	2	180
0002845	YURI SANTOS DE OLIVEIRA	9870639	7,0000	2	181
0003693	LAURA DA SILVA DE ANDRADE	8732831	7,0000	2	182

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS:14
ESTÁGIO: CARUARU -TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM
0003767	MILENNA FARIAS DE LIMA	9786261	8,0000	2	5

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01
ESTÁGIO: SERRA TALHADA -TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM
0003690	THAIS GOMES GARCEZ	9628476	6,5000	2	4

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01
ESTÁGIO: LIMOEIRO -TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM
0003365	JOSÉ VENANCIO DE ABREU RUFINO	9765873	9,5000	2	2

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01